



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Facens (UniFACENS), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD).		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201716514		
PARECER CNE/CES Nº: 416/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento do Centro Universitário Facens (UniFACENS) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201716514. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Centro Centro Universitário Facens (UniFACENS) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

I. (658023) Unidade SEDE - Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 1,5, Nº 1425 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/São Paulo.

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 143076), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;
Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 5,00;
Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 5,00.
Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 5,00.
Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,94.
Conceito Final Faixa: 5.

II. CONCLUSÃO

8. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201716514

Mantida: Centro Universitário Facens (UniFACENS)

Código da Mantida: 672

Endereço da Mantida: Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 1,5, Nº 1425, Bairro Alto da Boa Vista, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana

CNPJ: 45.718.988/0001-67

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 5 (2018) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 5 (2019)

Índice Geral de Cursos (IGC): 4 (2017)

Considerações do Relator

A avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos:

Eixo	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	5
Eixo 3: Políticas acadêmicas	5
Eixo 4: Políticas de gestão	5
Eixo 5: Infraestrutura	4,94
Conceito Final Faixa	5

A SERES se mostrou favorável ao credenciamento. Diante do exposto, apresento o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Facens (UniFACENS), com sede na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 1,5, nº 1.425, bairro Alto da Boa Vista, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5

(cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente